



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SERRA DOURADA

CPF: [REDACTED]



**PERÍODO DA AÇÃO:** 09/07 A 19/07/2013

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Criação de bovinos para corte

**CNAE PRINCIPAL:** 0151-2/01

**SISACTE N°:** 1613

**OPERAÇÃO N°:** 061/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## SUMÁRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	6
D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO.....	6
E) AÇÃO FISCAL.....	7
F) TERMO DE INTERDIÇÃO.....	11
G) IRREGULARIDADES.....	13
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.....	17
I) CONCLUSÃO.....	18
ANEXOS.....	19



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ANEXOS**

- Notificação para Apresentação de Documentos nº 354562/13072013/05
- Cadastro de Matrícula CEI
- Termo de depoimento de trabalhador
- Cópia do Termo de interdição nº 354902.13072013.3
- Notificação para Apresentação de Documentos nº 354562/16072013/01
- Cópia do Termo de Ajuste de Conduta
- Cópia dos Autos de infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**EQUIPE  
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**COORDENAÇÃO**

[REDACTED]

**SUBCOORDENAÇÃO**

[REDACTED]

**AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO**

[REDACTED]

**MOTORISTAS**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORA**

[REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL - AGENTES**

[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 5122068944/87

CNAE: 0151-2-01

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: FAZENDA SERRA DOURADA, VICINAL LIBERDADE, ZONA RURAL DE SÃO FELIX DO XINGU/PA. CEP:68380-000.

Coordenadas geográficas da sede: S 05°54'711" e W 051°32'329"

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$
Valor liquido recebido**	R\$ 2.024,20
Valor dano moral individual	00
FGTS*	00
Nº de autos de infração lavrados	04
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

CTPS emitidas	02
---------------	----

\*Empregador notificado para efetuar recolhimento do FGTS mensal e rescisório.

\*\*Foram pagos verbas salariais atrasadas (salário de maio e junho/2013 e domingos trabalhados e não compensados) perante o GEFM, mas não houve rescisão dos contratos de trabalho.

#### C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	201.270.200	354562	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02023349-3	30469-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02023347-7	30469-7	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02023350-7	30469-7	212096-8	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

#### D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na criação de bovinos para corte (CNAE principal 0151-2/-1). O empregador informou-nos possuir mais de 2.000 cabeças de bovinos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**E) AÇÃO FISCAL**

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a Fazenda Serra Dourada, propriedade do Sr. [REDACTED] fim de verificar irregularidades trabalhistas com indícios de trabalho análogo ao de escravo.

A ação fiscal teve início na manhã de 13/07/2013, sábado, quando o Grupo especial de Fiscalização Móvel deslocou-se em direção à Fazenda Serra Dourada, localizada na zona rural de São Félix do Xingu/PA. Partimos às 05:15 da cidade de Tucumã/PA e seguimos a Rodovia PA 279 em direção a São Félix do Xingu/PA, entramos, depois de 01 km da saída da cidade de Tucumã em uma estrada de terra e seguimos por 150,5 km até a entrada da Fazenda Serra Dourada. Nesse percurso passamos pela estrada conhecida como vicinal Liberdade. Chegamos às 11:45 à sede da fazenda, cujas coordenadas geográficas são: S 05°54'711" e W 051°32'329".

Na sede da Fazenda Serra Dourada havia duas casas, uma destinada ao sr. Juvenal, proprietário, e sua família, e outra casa onde dormiam o casal [REDACTED] [REDACTED] cozinheira e vaqueiro. As condições de moradia encontravam-se regulares: as casas tinham boas condições estruturais, havia banheiros separados por sexo, quartos com camas, a água vinha de uma caixa d'água e era filtrada em um filtro de barro.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na fazenda, havia também galpão para caminhões e uma outra casa que funcionava como depósito de materiais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



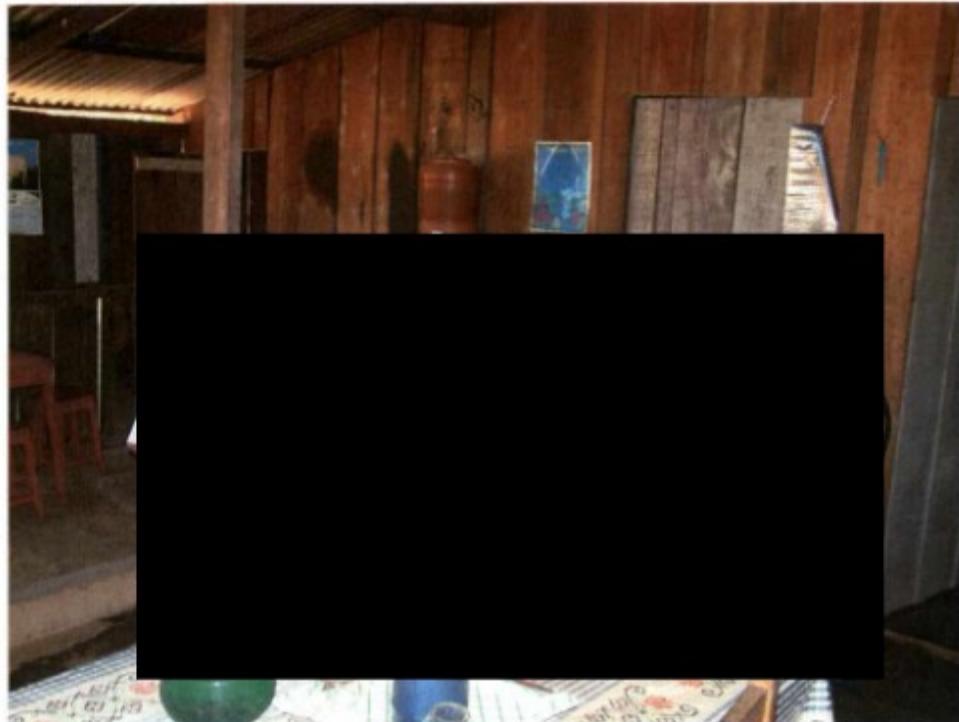
Foram encontrados pela equipe fiscal, na sede, três trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] vaqueiro. O trabalhador [REDACTED] estava almoçando e conversamos com ele nesse momento, assim como a sra. [REDACTED]

Foram realizadas entrevistas com os três trabalhadores e inspecionadas as áreas de vivência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Seguimos para a área onde funcionava um garimpo, ainda dentro da propriedade do sr. [REDACTED] Neste local, encontramos as áreas de vivência de dois grupos de trabalhadores, um grupo com empregados do sr. [REDACTED] e outro grupo com empregados do sr. [REDACTED] O direito de lavra do garimpo pertence ao Sr. [REDACTED]

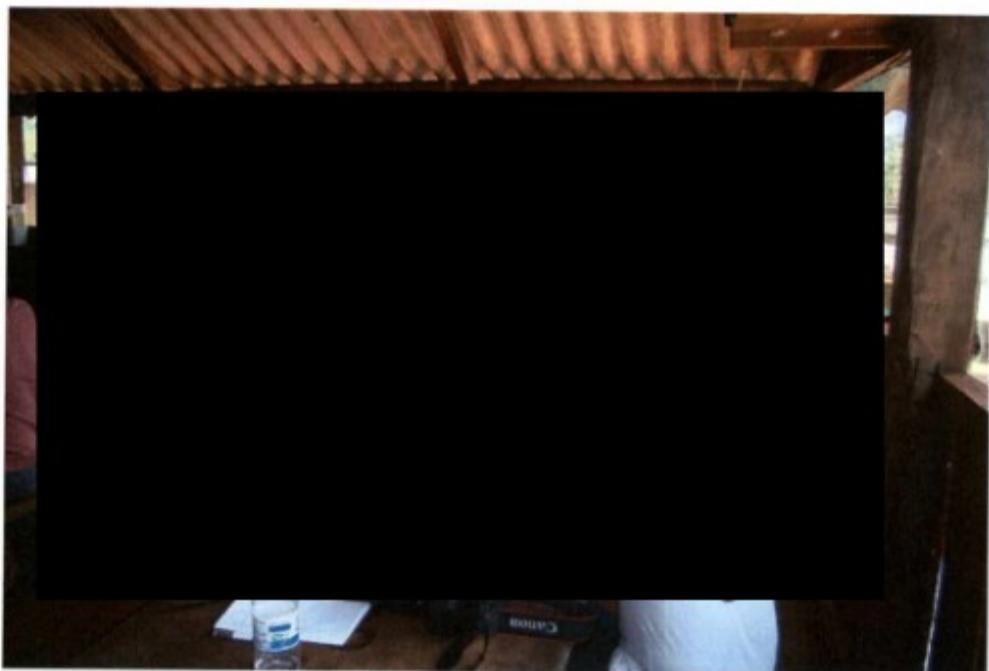


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] e a exploração do mesmo é feita pelos srs. [REDACTED], os quais possuem contratos verbais com o proprietário da fazenda e com o responsável pela lavra para explorar o garimpo e repassar valores para os mesmos (10%).

Neste local, encontramos mais dois empregados do sr. [REDACTED] [REDACTED] os quais estavam alojados em casa nesta área. Foram realizadas entrevistas com os mesmos.

O sr. [REDACTED] chegou ao garimpo enquanto fiscalizávamos o estabelecimento, momento em que o coordenador do GEFM apresentou-se ao empregador, explicou a atuação do grupo e notificou-o para apresentar documentos posteriormente.



Auditores-fiscais do trabalho elaborando notificação para apresentação de documentos nas instalações do garimpo, dentro da fazenda Serra Dourada.

#### F) TERMO DE INTERDIÇÃO

Na data de 13/07/2013 equipe fiscal do GEFM - Grupo Especial de Fiscalização Móvel composta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED]

<sup>1</sup> Os relatórios das duas ações fiscais realizadas com esses empregadores encontra-se em outros dois documentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDAÇÃO MUDADA] realizou inspeção física no estabelecimento do empregador em epígrafe, que conta com aproximadamente 05 (cinco) empregados, verificando uma série de irregularidades, sendo que o conjunto de inadequações técnicas e irregularidades trabalhistas, a seguir comentado, referente à **Máquina denominada Forrageira (Moinho)** implica a caracterização de **RISCO GRAVE E IMINENTE** à saúde e à integridade física dos trabalhadores expostos, na forma conceituada conforme conceitua o subitem 3.1.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com atualização dada pela Portaria SIT nº 199/2011:

*"Condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador".*

- ◆ Constatamos que a transmissão de força da máquina denominada Forrageira (Moinho) estava exposta em desacordo com a Norma Regulamentadora nº 12;
- ◆ Constatamos a falta de manual especificando suas características de operação e funcionamento;
- ◆ Constatamos a ausência de análise de riscos para as tarefas realizadas;
- ◆ Constatamos que empregado do sr. [REDAÇÃO MUDADA] utilizava a máquina para o trabalho de separação de ouro.



Visão Geral da Máquina Forrageira (Moinho).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em face desta situação, há submissão dos trabalhadores a risco de sérios agravos à sua saúde e integridade física, em especial os decorrentes de cortes, esmagamento de membros, lesão e morte.

Dante do constatado, foi lavrado o Termo de Interdição nº 354902.13072013.3, que interditou a máquina denominada Forrageira (Moinho) encontrada na Fazenda Serra Dourada, com base no laudo técnico anexo ao termo, como medida de salvaguarda da integridade dos trabalhadores.

No referido laudo técnico, foram elencadas medidas necessárias para o saneamento das irregularidades e os procedimentos formais necessários para o pedido de suspensão da interdição (cópia do termo de interdição segue em anexo).

## G) IRREGULARIDADES

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 04 autos de infração em desfavor do empregador.

### 1. Ausência de registro:

Por ocasião da inspeção inicial foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram encontrados em situação irregular 05 (cinco) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, para os quais se verificou, conforme se demonstra a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

São os cinco trabalhadores prejudicados pela irregularidade: 1 [REDACTED]

[REDACTED]

Esclareça-se que a gestão da fazenda Serra Dourada é realizada pelo proprietário, Sr. [REDACTED] e que o empregador em conversa com a equipe fiscal informou-nos que nunca registrou nenhum empregado desde quando começou a explorar economicamente a fazenda Serra Dourada. O empregador trava relações informais com os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

rurícolas da região, sejam vaqueiros, cozinheiras, roçadores de juquira, construtores de cerca e outros que trabalham para manter a atividade econômica do empreendimento. São obreiros que ficam alojados nas instalações da fazenda.

O sr. [REDACTED] já trabalhou para o empregador de 08/11/2011 a 12/11/2012, quando deixou a fazenda para realizar serviços no garimpo. Depois disso, em 08/02/2013 retornou ao labor, contratado pelo sr. [REDACTED]. Trabalha diariamente das 07:00 às 17:00/18:00, com intervalo para descanso e alimentação. Trabalha nos domingos alternadamente para matar gado, cuja carne é fornecida aos trabalhadores do garimpo que existe na propriedade, de responsabilidade de outro empregador. Suas tarefas são: vacinar gado, cuidar quando estão doentes, embarcar gado, ajeitar o gado de um pasto para o outro, ver a qualidade do pasto, arrumar cerca de vez em quando. Seu salário combinado com o empregador é de R\$ 1.150,00 a partir de maio de 2013 e antes recebia R\$ 1.000,00. Ressalte-se que o pagamento dos domingos trabalhados e não compensados foram pagos no curso da ação fiscal, perante os auditores-fiscais do trabalho.

A sra. [REDACTED] é a cozinheira da fazenda desde 25/05/2013 e faz refeições para os trabalhadores e para o empregador quando este está na fazenda com sua esposa. Trabalha diariamente, inclusive aos domingos, e combinou de R\$ 678,00 mensalmente. Ocorre que ate o presente momento não havia recebido os salários de maio e junho de 2013. O pagamento dos salários em atraso e dos domingos trabalhados e não compensados foram pagos no curso da ação fiscal, perante os auditores-fiscais do trabalho.

O sr. [REDACTED] foi contratado em 12/07/2013 para trabalhar como vaqueiro e quando a equipe fiscal chegou à fazenda fazia dois dias que estava laborando. O salário combinado seria de R\$ 900,00 mensais e o labor diário, inclusive com moradia na fazenda. Segundo o empregador, o sr. [REDACTED] estava em experimentando para ver se ficaria no trabalho.

O sr. [REDACTED] foi contratado em 12/07/2013 para trabalhar realizando serviços gerais, inclusive para aplicação de agrotóxicos. Assim como os demais, a relação travada fundava-se na informalidade.

O sr. [REDACTED] empregado de confiança do sr. [REDACTED] há muitos anos, fica alojado em uma casa de madeira próxima ao alojamento do garimpo que existe na propriedade e trabalha como trabalhador rural polivalente, ora matando gado, ora realizando serviço de limpeza ora fiscalizando a saída de caminhões do garimpo.

Com base nas entrevistas com trabalhadores, inspeções realizadas nas áreas de vivência da fazenda e conversa com o empregador, não há dúvida de que as circunstâncias averiguadas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – pessoalidade, subordinação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

jurídica, onerosidade, não-eventualidade e alteridade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos: HABITUALIDADE: Os empregados foram contratados para realizar os serviços diversos (vaqueiro, cozinheira e serviços gerais) necessários para o funcionamento da fazenda e essenciais à criação de bovinos para corte. Prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado e às vezes aos domingos, começando a trabalhar às 07:00 hs, com intervalo para descanso alimentação entre as 11:00 hs e 13:00hs, quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00 hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. SUBORDINAÇÃO: Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador que determinava pessoalmente o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços. Ademais, é o próprio empregador quem contrata os trabalhadores, acerta o valor do salário, faz os pagamentos de salário. Sem o trabalho dos obreiros não seria possível a criação de bovinos para engorda e abate. PESSOALIDADE: Os empregados estavam plenamente inseridos na atividade fim do estabelecimento rural. Além disso, por óbvio, por estarem alojados na fazenda, na zona rural, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços. ONEROSIDADE: Os empregados estavam com a remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão. O Sr. [REDACTED] como dito, é o responsável pelo pagamento dos trabalhadores e o faz em cheques ou em dinheiro.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 201.270.200.

**2. Ausência de anotação das carteiras de trabalho:**

Em entrevistas com os trabalhadores e em análise da documentação apresentada após regular notificação, verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, as CTPS de seus empregados. A fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) verificou que os rurícolas da Fazenda Serra Dourada não tinham seus contratos de trabalho formalizados em suas CTPS. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados acima mencionados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, o que demonstra a total informalidade da relação travada pelo empregador.

Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35456213072013/05 para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes a esses trabalhadores. As CTPS dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregados [REDACTED]  
foram anotadas no curso desta ação fiscal.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 020233493.

**3. Não efetuar o pagamento integral das verbas salariais no prazo legal:**

Constatamos que o empregado não realizou o pagamento de todas as verbas salariais de 02 (dois) empregados no prazo legal.

A relação empregatícia travada entre o empregador e os trabalhadores baseava-se na informalidade. Com base nas entrevistas com trabalhadores, inspeções realizadas nas áreas de vivência da fazenda e conversa com o empregador, verificamos que [REDACTED] cozinheira, admitida em 25/05/2013, até a data de hoje não havia recebido nenhum pagamento a título de salário do empregador. O vaqueiro [REDACTED] labora nos domingos alternadamente e não recebe por esses dias de labor que não são compensados.

O empregador foi regularmente notificado em 13/07/2013, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562/13072013/05, para apresentar os recibos de pagamento dos salários dos seus empregados no dia 16/07/2013, mas não o fez, visto que não existiam recibos e o pagamento das verbas salariais em questão não haviam sido feitos até então. Inquirido sobre a questão, o empregador reconheceu não ter pago os salários de maio e junho de 2013, nem os domingos trabalhados aos dois empregados. Diante desta situação, a equipe fiscal notificou o empregador para realizar o pagamento dos salários e dos valores devidos pelos domingos trabalhados e não compensados, o que foi feito na tarde de 17/06/2013, conforme recibos de pagamentos visados e carimbados por auditor-fiscal do trabalho. A contadora do empregado realizou os registros retroativos dos dois empregados, anotou as CTPS dos mesmos, confeccionou recibos e folhas de pagamento de 02/2013 a 06/2013.

O prejuízo causado pelo não pagamento de salários é evidente e não pode ser mensurado, vez que se trata de verba de caráter alimentar, essencial para a sobrevivência dos trabalhadores e torna os empregados torna-se ainda mais vulneráveis.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 020233477.

**4. Deixar de instalar proteção em transmissões de força:**

Constatamos que o empregador deixou de instalar proteção adequada para as partes rotativas da máquina de forma a eliminar a possibilidade de contato do trabalhador com a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

área de movimentação. De fato, foi constatado durante a inspeção física que a máquina denominada Forrageira (Moinho) estava com sua transmissão de força totalmente exposta e em desacordo com o previsto na NR-12. A falta de proteção da máquina acarreta riscos à integridade física do trabalhador e aumenta sobremaneira a ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos trabalhadores.

Esta irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 020233507.

**G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia da inspeção do estabelecimento rural, a equipe fiscal emitiu notificação para apresentação de documentos NAD nº 354562/13072013/05 para que o empregador apresentasse documentos em 16/04/2013, às 10:00. O local para a apresentação dos documentos foi a sala de reunião do Hotel Pumas, em Tucumã/PA, visto que não há na cidade Gerência ou Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nem mesmo Procuradoria do Trabalho no Município.

Na tarde do dia 15/07/2013, o empregado [REDACTED] compareceu ao Hotel Pumas para explicar alguns pontos da relação de emprego travada na informalidade. Foi tomado o depoimento a termo do trabalhador pela equipe fiscal.

No dia e hora marcados, o empregador compareceu, junto com seu filho, e afirmou não possuir documentação alguma, nem mesmo CEI (cadastro de empregador individual), e que dos cinco empregados reconhecia apenas três, sendo que um deles não queria ser registrado. A equipe fiscal explicou que o empregador deveria procurar um contador para fazer a sua inscrição no CEI e para providenciar o registro dos trabalhadores, anotações de CTPS, folhas de pagamentos, exames médicos, etc. Foi emitida outra notificação para apresentação de documentos (NAD nº 354562/16072013/01).

Neste dia, foi entregue o Termo de Interdição e explicado em detalhes o conteúdo do laudo técnico.

O empregador reconheceu a relação de emprego e procedeu os registros dos empregados [REDACTED] no livro apropriado, retroagindo os vínculos ao primeiro dia da prestação de serviços de cada um. Os demais registros não foram feitos sob a alegação de que os trabalhadores não queriam assinar as CTPS.

Em conversa com o empregador, ele admitiu não ter pago os salários de maio e junho de 2013 para a empregada [REDACTED] assim como os domingos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhados pela cozinheira. Quanto ao empregado [REDACTED] o empregador confirmou que o mesmo trabalha aos domingos, matando e abatendo bois, o que ocorre, geralmente, em dois domingos por mês, sem ter descanso em qualquer outro dia da semana. Dessa forma, o sr. [REDACTED] foi notificado para pagar, perante os auditores-fiscais do trabalho, as verbas salariais devidas (salários em atraso e domingos trabalhados e não compensados), o que foi feito no dia 17/07/2013. O pagamento foi feito em dinheiro, perante a contadora do empregador, e os trabalhadores assinaram os recibos de pagamento, os quais foram visados e carimbados pela equipe fiscal. A sra. [REDACTED] recebeu R\$ 1.178,20 e o sr. [REDACTED] recebeu R\$ 846,00.

Ressaltamos, por fim, que nenhum dos dois empregados registrados possuía carteiras de trabalho e que as CTPS foram emitidas pelo GEFM.

A representante do Ministério Público do Trabalho firmou com o empregador Termo de Ajuste de Conduta com cláusula de dano moral coletivo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Os quatro autos de infração foram entregues e recebidos pelo empregador na presença da sua contadora e do advogado que o acompanhava.

Por fim, o empregador ficou notificado para realizar o recolhimento mensal do FGTS dos dois empregados, bem como as informações de CAGED e RAIS e o pagamento da multa pelo atraso na informação. A notificação fixou o dia 01/08/2013 para o envio por correio eletrônico dos documentos comprobatórios.

#### H) CONCLUSÃO

Constatamos que as irregularidades trabalhistas não aviltavam a dignidade dos trabalhadores e **não houve constatação pelo GEFM de trabalho em condições análogas às de escravo.**

Sugerimos o encaminhamento deste relatório à Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA, para providências necessárias.

Brasília, DF, 24 de julho de 2013.

